



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA AVALIAÇÃO (CCA)

- ✓ Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro
- ✓ Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro
- ✓ Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho
- ✓ Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro

ÍNDICE

PARTE I – ENQUADRAMENTO

- **PREÂMBULO.....3**
- **OBJETO.....3**
- **ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....3**

PARTE II - CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO (CCA)

- **COMPOSIÇÃO.....4**
- **COMPETÊNCIAS.....4**
- **DURAÇÃO DO MANDATO.....5**

PARTE III - SECÇÕES AUTÓNOMAS

- **SECÇÃO AUTÓNOMA PARA AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE.....6**
- **SECÇÕES AUTÓNOMAS PARA AVALIAÇÃO DAS UNIDADES INSERIDAS EM DIREÇÕES MUNICIPAIS.....6**
- **SECÇÃO AUTÓNOMA PARA AVALIAÇÃO DAS UNIDADES NÃO INSERIDAS EM DIREÇÕES MUNICIPAIS.....7**
- **COMPETÊNCIAS.....7**

PARTE IV – PRESIDENTE E SECRETÁRIO

- **PRESIDENTE.....8**
- **SECRETÁRIO.....8**

PARTE V – FUNCIONAMENTO

- **REUNIÕES ORDINÁRIAS.....9**
- **REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.....10**
- **CONFIDENCIALIDADE.....10**
- **PRESENÇA DA MAIORIA DO NÚMERO LEGAL DOS MEMBROS – QUÓRUM....10**
- **VOTAÇÃO E APURAMENTO DA MAIORIA.....11**
- **ATAS.....11**
- **CASOS OMISSOS.....12**

PARTE VI – VIGÊNCIA

- **ENTRADA EM VIGOR.....12**

PARTE I - ENQUADRAMENTO

PREÂMBULO

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro procedeu à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública, designado por SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

O artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, determina que junto do Presidente da Câmara Municipal funciona um Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), e que o Presidente da Câmara deve assegurar a elaboração do regulamento de funcionamento do CCA, tendo em conta a sua natureza e dimensão.

Com o objetivo de operacionalizar o disposto no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, expõem-se nos artigos seguintes as regras de funcionamento do CCA, além de outras disposições que auxiliem na efetiva aplicação do SIADAP e na sua adequação às realidades específicas da Câmara Municipal de Braga.

ARTIGO 1.º (OBJETO)

O presente Regulamento define a composição, as competências e as normas de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação, adiante designado por CCA, da Câmara Municipal de Braga, em cumprimento do determinado no n.º 6, do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

ARTIGO 2.º (ÂMBITO DE APLICAÇÃO)

1. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Braga, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respetivas funções, sem prejuízo das especificidades previstas no artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, na sua versão atualizada.

2. Ficam excluídos do âmbito de aplicação deste regulamento os prestadores de serviços, bolseiros, estágios profissionais, programas ocupacionais ou situações legalmente equiparadas.

PARTE II – CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

ARTIGO 3.º (COMPOSIÇÃO)

1. O CCA do Município de Braga intervém no processo de avaliação do desempenho no âmbito desta Autarquia, nos termos do estabelecido nos artigos 55.º e 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada, conjugado com o determinado nos artigos 1.º e 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

2. Nos termos do estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º, conjugado com o estabelecido no n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e no n.º 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, o CCA funciona junto do Presidente da Câmara Municipal, que preside a este órgão, e integra:

- a) Os vereadores que exerçam funções a tempo inteiro;
- b) O dirigente responsável pela área de recursos humanos;
- c) Três a cinco dirigentes, designados pelo presidente da câmara;
- d) Um representante dos diretores dos agrupamentos de escolas.

3. Nos termos da alínea c) do número anterior, foram designados pelo Presidente da Câmara três dirigentes que correspondem aos três atuais Diretores Municipais, com vista a integrar o CCA.

4. A composição do CCA só poderá ser alterada por despacho fundamentado do Presidente da Câmara, e vigorará enquanto tal não acontecer.

5. O CCA dispõe de um secretário, designado pelo Presidente, podendo esta designação incidir em colaborador alheio ao CCA.

ARTIGO 4.º (COMPETÊNCIAS)

1. As competências do CCA encontram-se previstas no artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada, e no artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, nos seguintes termos:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão do município;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;

- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho;
 - d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente;
 - e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
 - f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.
2. Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada, o CCA pode, ainda, proceder à avaliação bienal do desempenho dos trabalhadores que exercem cargos dirigentes e cuja avaliação tenha efeitos na respetiva carreira de origem.
3. De acordo com o n.º 7 do artigo 36.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada, o CCA pode, também, pronunciar-se sobre as competências a que se subordina a avaliação dos dirigentes intermédios.
4. Nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada, o CCA pode ainda exercer a competência:
- a) Para deliberar sobre a realização da avaliação do desempenho de trabalhador que se encontre em situação funcional que não tenha permitido contacto direto com, pelo menos, um ano com o respetivo avaliador;
 - b) Para proceder à avaliação bienal de trabalhador que tenha relação jurídica de emprego público com pelo menos um ano, mas não tenha o correspondente serviço efetivo.
5. De acordo com o n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada, compete ao CCA fixar os critérios para a avaliação por ponderação curricular.
6. Nos termos do n.º 4 do artigo 70.º da referida Lei n.º 66-B/2007, nos casos em que o CCA tenha sido avaliador, compete-lhe ainda entregar à Comissão Paritária os elementos que esta julgar convenientes para seu melhor esclarecimento.

ARTIGO 5º
(DURAÇÃO DO MANDATO)

O mandato do CCA inicia-se no dia 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro do ano seguinte, prorrogando-se tacitamente por iguais períodos, se não houver alterações na composição do conselho coordenador da avaliação.

PARTE III – SECÇÕES AUTÓNOMAS

ARTIGO 6º

(SECÇÃO AUTÓNOMA PARA A AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE)

1. Nos termos do previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, a Câmara Municipal de Braga, em reunião realizada em 6 de maio de 2010, deliberou a criação de uma secção autónoma para a avaliação do pessoal não docente, para efeitos de operacionalização do funcionamento do CCA.

2. A secção autónoma para a avaliação do pessoal não docente tem a seguinte composição:

- a) Presidente da Câmara, que pode delegar esta competência num Vereador;
- b) Dirigente responsável pela área de recursos humanos;
- c) Diretores dos agrupamentos de escolas envolvidos (12 agrupamentos).

2.1. Integra, ainda, esta secção autónoma o Dirigente responsável pela área da Educação, que, em caso de ausência, falta ou impedimento poderá ser substituído por um trabalhador.

2.2. A presidência desta secção autónoma poderá ser delegada pelo Presidente na Vereadora da Educação, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho.

3. A presente constituição desta secção autónoma do CCA só poderá ser alterada por despacho fundamentado da Vereadora da Educação, caso a competência para presidir lhe seja delegada pelo Presidente, e vigora enquanto tal não acontecer.

ARTIGO 7º

(SECÇÕES AUTÓNOMAS PARA UNIDADES ORGÂNICAS INSERIDAS EM DIREÇÕES MUNICIPAIS)

1. Nos termos do estabelecido no artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, nos municípios dotados de direções municipais, podem ser criadas secções autónomas, para efeitos de operacionalização do funcionamento do conselho coordenador da avaliação.

2. Dado existirem três Direções Municipais, são criadas três secções autónomas (uma por cada Direção Municipal) para avaliar as unidades orgânicas inseridas em Direções Municipais.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, estas secções autónomas têm a seguinte composição:

- a) Presidente da Câmara, que pode delegar esta competência num Vereador;
- b) Diretor Municipal respetivo;
- c) Dirigente responsável pela área de recursos humanos;

d) Dirigente(s) intermédio(s) designado(s) bienalmente e com carácter rotativo pelo respetivo Diretor Municipal.

4. A presidência destas secções autónomas poderá ser delegada pelo Presidente num Vereador, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

5. A presente composição destas secções autónomas só poderá ser alterada por despacho fundamentado do Vereador, caso a competência para presidir lhe seja delegada pelo Presidente, e vigorará enquanto tal não acontecer.

ARTIGO 8º

(SECÇÃO AUTÓNOMA PARA UNIDADES ORGÂNICAS NÃO INSERIDAS EM DIREÇÕES MUNICIPAIS)

1. O Presidente da Câmara optou ainda pela criação de uma secção autónoma para avaliar as unidades orgânicas não inseridas em Direções Municipais.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro esta secção autónoma tem a seguinte composição:

- a) Presidente da Câmara que pode delegar esta competência num Vereador;
- b) Vereadores que exerçam funções a tempo inteiro;
- c) Dirigente responsável pela área de recursos humanos;
- d) Dirigentes intermédios das respetivas unidades orgânicas.

3. A presidência desta secção autónoma poderá ser delegada pelo Presidente num Vereador, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do mencionado Decreto Regulamentar.

4. A presente composição destas secções autónomas só poderá ser alterada por despacho fundamentado do Vereador, caso a competência para presidir lhe seja delegada pelo Presidente, e vigorará enquanto tal não acontecer.

ARTIGO 9º

(COMPETÊNCIAS)

Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, compete às secções autónomas garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho relevante e desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente.

PARTE IV – PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO CCA

ARTIGO 10.º (PRESIDENTE)

1. Nos termos do no n.º 2, do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro o CCA é presidido pelo Presidente da Câmara ou em quem for delegada esta competência.

2. Cabe ao Presidente do CCA:

- a) Representar o CCA, sempre que necessário;
- b) Nomear os membros do CCA e o respetivo secretário;
- c) Convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e garantir o cumprimento da legislação;
- d) Agendar, dirigir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CCA;
- e) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas por este órgão.

3. Em caso de ausência, falta ou impedimento, o Presidente (ou em que for delegada esta competência) será substituído pelo membro presente titular do cargo mais elevado, ou seja, pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 11.º (SECRETÁRIO)

1. O CCA dispõe de um secretário, designado pelo Presidente, podendo esta designação incidir em colaborador alheio ao CCA, sendo as suas funções de apoio administrativo às reuniões.

2. Ao secretário cabe, designadamente, secretariar as reuniões, apoiar o presidente na preparação das reuniões, elaborar as atas, nas quais devem constar todas as deliberações tomadas, as fundamentações das não validações de classificações atribuídas, sem prejuízo de outros conteúdos estipulados na Lei habilitante e no presente regulamento.

3. Ao secretário cabe também colaborar com os dirigentes e avaliadores dos serviços abrangidos, e organizar toda a informação de modo a que as avaliações dos trabalhadores desses serviços sejam presentes a homologação e comunicadas, seguidamente, aos avaliados e ao Departamento de Recursos Humanos.

4. Ao secretário compete ainda gerir os processos de reclamação apresentados ao CCA, providenciando, nomeadamente, a organização da informação necessária ou associada, e efetuando a comunicação da decisão final ao avaliador e ao avaliado.

5. Em caso de ausência, falta ou impedimento, o secretário será substituído pelo membro com menos tempo de permanência no CCA ou por colaborador alheio ao CCA designado igualmente pelo Presidente.

PARTE V – FUNCIONAMENTO

ARTIGO 12.º (REUNIÕES ORDINÁRIAS)

1. O CCA reúne ordinariamente:

1.1 Até final do mês de dezembro de cada biénio, para o exercício das competências previstas nas alíneas a), b) e c), do n.º 1 do artigo 4.º, do presente Regulamento;

1.2 Na 2.ª quinzena de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, em regra, para:

- a) Proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos;
- b) Transmitir, se for necessário na sequência das previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada, novas orientações aos avaliadores;
- c) Iniciar o processo conducente à validação dos “Desempenhos inadequados” e ao reconhecimento dos “Desempenhos Excelentes”, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada.

1.3 Na sequência das reuniões de avaliação, que decorrem durante o mês de fevereiro de cada biénio, com vista a exercer as seguintes competências:

- a) Validar as propostas de avaliação com menções de “Desempenho relevante” e “Desempenho inadequado”, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada;
- b) Analisar o impacto do desempenho, para reconhecimento do “Desempenho Excelente”, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada;
- c) Devolver, caso entenda não validar a proposta de avaliação, o processo ao avaliador acompanhado de fundamentação da não validação, para que aquele, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação, nos termos do n.º 3 do artigo 69.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada.
- d) Estabelecer a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e a remeta, por via hierárquica, para homologação, se o avaliador decidir manter a proposta anteriormente formulada, nos termos do n.º 4 do artigo 69.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada.

ARTIGO 13.º
(REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS)

1. O CCA reúne extraordinariamente para o exercício das demais competências previstas na Lei.
2. O CCA reúne extraordinariamente com vista ao exercício das competências previstas nos n.ºs 3 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada, e sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou a pedido fundamentado, subscrito por pelo menos um terço dos restantes membros para, designadamente:
 - a) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
 - b) Proceder à avaliação do desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico;
3. O CCA pode ainda convidar o avaliador ou o avaliado a expor a sua posição, por uma única vez em reunião com duração não superior a 30 minutos, com o objectivo de juntar elementos que entender convenientes para o seu melhor esclarecimento.
4. As convocatórias devem indicar o assunto a tratar, a data, a hora e o local da reunião e ser feitas com a antecedência mínima de 48 horas.

ARTIGO 14.º
(CONFIDENCIALIDADE)

1. Todos os membros do CCA estão sujeitos ao dever de sigilo sobre as matérias tratadas no seu âmbito de competências.
2. As reuniões do CCA não são públicas.

ARTIGO 15.º
(PRESENÇA DA MAIORIA DO NÚMERO LEGAL DOS MEMBROS – QUÓRUM)

1. O CCA só pode deliberar com a presença de mais de metade do número legal dos seus membros.
2. Na falta de quórum previsto no número anterior, será, pelo presidente do CCA, designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo efetuada nova convocatória.
3. A reunião em segunda convocatória realizar-se-á com a presença de pelo menos um terço dos seus membros.
4. As deliberações sobre assuntos relativos a um determinado serviço ou unidade orgânica carecem da presença na reunião do(s) membro(s) do CCA representante(s) desse serviço ou unidade.

ARTIGO 16.º
(VOTAÇÃO E APURAMENTO DA MAIORIA)

1. Nos casos em que houver necessidade de se proceder a votação, esta processa-se nos seguintes termos:

- a) Nominalmente, salvo o disposto nas alíneas seguintes ou expressa determinação legal em sentido contrário;
- b) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente;
- c) Por escrutínio secreto, mediante deliberação expressa do CCA, nomeadamente quando estiver em causa a apreciação de comportamentos ou das qualidades de pessoas, bem como, na validação das avaliações de "Desempenho relevante", "Desempenho inadequado" e no reconhecimento de "Desempenho excelente".

2. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto, esta será feita pelo presidente do CCA após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

3. No caso de um dos membros do CCA ser simultaneamente avaliador ou interessado direto no assunto, fica o mesmo impedido de votar nesse processo, nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. Em caso de empate na votação, o presidente do CCA tem a prerrogativa do voto de qualidade, exceto nos casos de votação por escrutínio secreto, em que a votação é repetida, dando lugar a votação nominal na reunião imediatamente seguinte, caso persista o empate.

ARTIGO 17.º
(ATAS)

1. De cada reunião é lavrada ata, a qual conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2. As atas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas por todos os membros presentes na reunião.

3. Nos casos em que o CCA assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

4. As deliberações do CCA só são eficazes depois de aprovadas as respetivas atas, nos termos dos números anteriores.

ARTIGO 18º
(CASOS OMISSOS)

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se as disposições legais em vigor relativas ao Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP) bem como, supletivamente, as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

PARTE VI – VIGÊNCIA

ARTIGO 19º
(ENTRADA EM VIGOR)

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da aprovação pela Câmara Municipal, revogando o regulamento de funcionamento do conselho coordenador da avaliação e das secções autónomas da Câmara Municipal de Braga.

13